



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**EDITAL Nº 11/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4464/2021**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4720/2021, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **01/2022**, que será regida pela Lei Municipal nº 3.774/2020, Decreto Municipal nº 4.633, Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **02/02/2022 a 31/12/2022**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **doação ao Município, sem encargos, de bens móveis, serviços, recursos financeiros e direitos, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**2.1.1.** As pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras em situação regular no país;

**2.1.2.** As pessoas jurídicas nacionais,

**2.1.3.** Grupo de empresas nacionais ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país estão aptas a participarem do chamamento público, mediante inscrição perante a Comissão de Seleção instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

**2.2.** Será vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta CHAMADA PÚBLICA, de empresas:

**2.2.1.** Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**2.2.2.** Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia; e,

**2.2.3.** Que tenham como sócio-gerente ou responsável técnico servidor/dirigente vinculado ao Município de Hortolândia/SP.

### **3 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** As inscrições poderão ser feitas através do e-mail [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a/c da Comissão de Seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h, a partir de **02/02/2022**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.1.** Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida;

**3.1.2.** Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

**3.1.3.** Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

**3.1.4.** Proposta de doação, contendo a descrição, características, quantidade e período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens, serviços ou direitos ofertados (anexo III).

**3.1.5.** Declaração do proponente no sentido de que possui os documentos fiscais dos bens a serem doados, ou declaração atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados.

**3.2.** Nos casos de inscrição realizada pelo procurador do interessado, deverá ser apresentado, com os documentos referidos nos subitens **3.1.1** a **3.1.5** supra, o instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

**3.3.** Serão indeferidas as inscrições que não atenderem os requisitos do item **2 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)**, ou que não apresentarem a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

documentação exigida nos subitens **3.1.1** a **3.1.5**, todos deste edital.

**3.4.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

**3.5. Os serviços que consistam em atividade não remunerada prestada por pessoa física e que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos recreativos ou de assistência social não serão recebidos em doação, mas sim serão considerados serviços voluntários e, como tal, deverão ser direcionados aos programas, projetos e ações de voluntariado dos órgãos e entidades da Administração Pública.**

### **4 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL**

**4.1.** A conferência da inscrição e dos demais documentos, nos moldes das exigências especificadas no Memorial Descritivo, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que será composta pelos seguintes servidores públicos:

- a) Eduardo Marchetti Francisco – matrícula 6213804 – PLANEJAMENTO URBANO;
- b) Simone Cristina Antoniel - matrícula 5407000 - EDUCAÇÃO;
- c) Renato Muccillo - matrícula 9714402 – EDUCAÇÃO;
- d) Paulo Antonio Guerino Vasques - matrícula 7640602 – OBRAS;
- e) Adriano Soares de Lima - matrícula 11809301 – ESPORTE;

### **5 – DO EDITAL**

**5.1.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital.

**6.1.1.** A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

**6.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**6.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

**6.3.** Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

**6.4.** Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida no subitem 3.4 acima, protocolado através do email [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br), a/c da Comissão da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

**6.5.** A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

**6.6.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

**6.6.1.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## **7 – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO**

**7.1.** O recebimento de bens, direitos, recursos financeiros ou serviços em doação deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando ficha de inscrição, proposta de doação documentos apresentados pelo doador, documento fiscal dos bens ofertados, análise do órgão ou unidade de interesse, manifestação da Comissão de Seleção, despacho autorizatório, termo de doação e cópias das publicações do despacho e do extrato no diário oficial.

**7.2.** A Comissão de Seleção convocará os interessados por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) dias, a comparecerem à Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Municipal de Ciência e Tecnologia, na sede da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, para formalização do termo de doação, que constitui o Anexo IV deste edital.

**7.3.** Se necessário, a Comissão de seleção convocará os interessados para, previamente a formalização da doação, apresentarem os bens móveis para exame de suas condições e qualidade;

**7.4.** Se necessário, a Comissão de seleção convocará os interessados para, previamente a formalização da doação, apresentarem, no local indicado no subitem 7.2 supra e no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos complementares relativos aos bens móveis, serviços e recursos financeiros ou direitos a serem doados.

**7.5.** No ato da formalização da doação, deverão ser entregues os documentos fiscais dos bens a serem doados ou, na hipótese de inexistentes os documentos fiscais, deverá ser entregue nova declaração do doador atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados.

**7.6.** Se a formalização da doação for efetivada por procurador do doador, deverá ser apresentado, com os documentos referidos no subitem 7.5 supra, instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

**7.7.** Não serão aceitos documentos rasurados ou inelegíveis.

**7.8.** A Prefeitura poderá autorizar a menção informativa da doação no site





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

eletrônico do doador, assim como a inserção do nome do doador no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

**7.9.** A Comissão da Seleção poderá, a luz das especificidades do caso concreto, utilizar outros instrumentos jurídicos para dar prosseguimento à proposta formulada.

### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Para a execução do presente chamamento, a Prefeitura e o selecionado pelo presente instrumento terão as seguintes obrigações:

**9.1.** Compete à Prefeitura de Hortolândia:

- a)** analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;
- b)** supervisionar a execução da obra objeto do presente chamamento, de responsabilidade técnica do (s) selecionados (s).
- c)** executar os atos de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado.
- d)** desenvolver atividades de cunho pedagógico, como aulas de educação física no local da construção da pista de skate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 9.2. Compete ao selecionado:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que trata este memorial, com início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente memorial, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade;
- c) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela PREFEITURA;
- d) manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;
- e) desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

## 10 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019 (**ANEXO V**).

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

### **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**12.2.** As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2022.

**12.3.** As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

**12.4.** A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**12.5.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

**12.6.** A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.

**12.7.** A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**12.8.** Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo email [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br), A/C da Comissão de Seleção.

**12.9.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

### **13 – DOS ANEXOS**

**13.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo;

Especificações Técnicas;

**ANEXO II** – Ficha De Inscrição;

**ANEXO III** – Modelo De Proposta De Doação;

**ANEXOS IV** – Modelos De Termos De Doação

**ANEXOS IV.1** – Bens Móveis;

**ANEXOS IV.2** – Serviços;

**ANEXOS IV.3** – Direitos;

**ANEXOS IV.4** – Recursos Financeiros

**ANEXO V** – Decreto Nº 4.309/2019;

**Hortolândia, 26 de janeiro de 2022.**

**Ieda Manzano de Oliveira**

**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1 – OBJETO

Chamamento Público para doação ao Município, sem encargos, de bens móveis, serviços, recursos financeiros e direitos, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang.

##### 2 – JUSTIFICATIVA

A educação, segundo o artigo 205 da Constituição Federal 1988 (CF), é um dever do Estado e da família e um direito de todos.

A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, sendo acompanhada, dentre outras, pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A LDB explicita no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, sobretudo no que se vê expresso nos artigos 29 e 32, o objetivo do desenvolvimento integral da pessoa. Portanto, a educação pode e deve contribuir para uma nova visão de desenvolvimento global sustentável. (UNESCO, 2015).

Nesse sentido, conforme preceitua o jurista Hely Lopes Meirelles, a finalidade da Administração Pública Municipal “resume-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”.

Assim, para proporcionar tal fim é fundamental que a Administração Municipal possa, através de suas secretarias e até mesmo por meio de parcerias com o terceiro setor, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Deste modo, esta Secretaria gostaria de promover o adequado uso de um espaço que está afetado a ela e localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, para desenvolver projetos e programas de seu interesse. Tal espaço fica ao lado da Escola Municipal de Educação Básica Josias da Silva Macedo.

O projeto consiste na construção de uma pista de skate em parte do terreno, sendo que ela será utilizada com escopo pedagógico, no sentido de propiciar aulas de educação física aos alunos da referida unidade escolar.

Ademais, beneficiará a população de forma geral, uma vez que o seu uso também poderá estar à disposição nos momentos de ausência de aulas. Desta forma, consta-se que a finalidade desse projeto está em total sintonia e harmonia com o interesse público, privilegiando-o.

Para tanto, uma vez que temos o espaço adequado para a construção de pista de skate, necessitamos de parceiros que fomentem essa iniciativa, do ponto de vista econômico.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e outras entidades privadas, também conhecido como “espaço público não estatal”. É preciso valorizar essas parcerias, pois elas podem auxiliar a Administração na efetivação e construção de direitos sociais, fortalecimento da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, entre outros.

Desta forma, a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia busca firmar parceria objetivando obter auxílio econômico que viabilize a construção da pista de skate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

O Instrumento para formalização é o Chamamento Público, pois ele dá mais autonomia e agilidade à Administração para satisfação do objeto apresentado, além de atender aos Princípios Norteadores do Direito Administrativo, entre eles o da Isonomia e Impessoalidade, por garantir oportunidade de participação a todos interessados.

O caput do artigo 25 da LEI N° 8.666/93 prescreve que: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Desta forma, todos os interessados poderão formalizar tal parceria se estiverem em consonância com o edital de Chamamento Público. Assim, fica demonstrada a ausência de competição entre os interessados, motivo pelo qual se torna inexigível o processo de licitação.

Portanto, restam explanadas todas as razões técnicas e legais que justificam o presente projeto, razão pela qual solicitamos a sua análise.

### **3 – OBJETIVO**

O objetivo central da Secretaria da Educação Ciência e Tecnologia é a construção de uma pista de skate, por meio de doação de bens, direitos, recursos financeiros ou serviços em doação, em parte do terreno do Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, sendo que ela será utilizada com escopo pedagógico, no sentido de propiciar aulas de educação física aos alunos da Escola Municipal de Educação Básica Josias da Silva Macedo, situada no mesmo local, além de:

**3.1.** Desenvolver projetos e programas na área da educação, que visem contribuir com a aprendizagem, socialização e integração do educando com a comunidade escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.2.** Beneficiar a população de forma geral, uma vez que o seu uso também poderá estar à disposição dela nos momentos de ausência de aulas.

**3.3.** Possibilitar o uso do local para fins de projetos sociais elaborados pelos parceiros.

### **4 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL**

Será designada Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que procederá à conferência da inscrição e dos demais documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Memorial Descritivo.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

**5.1.** As pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, as pessoas jurídicas nacionais, consórcios liderados por empresa nacional, grupo de empresas nacionais ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país estão aptas a participarem do chamamento público, mediante inscrição perante a Comissão de Seleção instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

**5.2.** As inscrições poderão ser feitas através do e-mail [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br), a/c da Comissão de Seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h, a partir da data de publicação do edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida;

**b)** Cópia do RG e CPF, se pessoa física;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

c) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

d) Proposta de doação, contendo a descrição, características, quantidade e período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens, serviços ou direitos ofertados (anexo II).

e) Declaração do proponente no sentido de que possui os documentos fiscais dos bens a serem doados, ou declaração atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados.

Os serviços que consistam em atividade não remunerada prestada por pessoa física e que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos recreativos ou de assistência social não serão recebidos em doação, mas sim serão considerados serviços voluntários e, como tal, deverão ser direcionados aos programas, projetos e ações de voluntariado dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**5.3.** Nos casos de inscrição realizada pelo procurador do interessado, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos no subitem 2 supra, o instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

**5.4.** Serão indeferidas as inscrições que não atenderem os requisitos do subitem 1, ou que não apresentarem a documentação exigida nos subitens 2 e 3 do item 5, todos deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.5.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

**5.6.** Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão de seleção, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida no subitem 5 acima, protocolado através do email [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br), a/c da Comissão da seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8h s 17h.

**5.7.** A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por *e-mail*.

## **6 – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO**

**6.1.** O recebimento de bens, direitos, recursos financeiros ou serviços em doação deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando ficha de inscrição, proposta de doação documentos apresentados pelo doador, documento fiscal dos bens ofertados, análise do órgão ou unidade de interesse, manifestação da Comissão de Seleção, despacho autorizatório, termo de doação e cópias das publicações do despacho e do extrato no diário oficial.

**6.2.** A Comissão de Seleção convocará os interessados por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecerem à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, na sede da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, para formalização do termo de doação, que constitui o Anexo III deste memorial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.3.** Se necessário, a Comissão de seleção convocará os interessados para, previamente a formalização da doação, apresentarem os bens móveis para exame de suas condições e qualidade;

**6.4.** Se necessário, a Comissão de seleção convocará os interessados para, previamente a formalização da doação, apresentarem, no local indicado no subitem 2 supra e no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos complementares relativos aos bens móveis, serviços e recursos financeiros ou direitos a serem doados.

**6.5.** No ato da formalização da doação, deverão ser entregues os documentos fiscais dos bens a serem doados ou, na hipótese de inexistentes os documentos fiscais, deverá ser entregue nova declaração do doador atestando a propriedade legítima do objeto e o seu valor estimado no mercado, bem assim dos direitos e serviços ofertados.

**6.6.** Se a formalização da doação for efetivada por procurador do doador, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos no subitem 5 supra, instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

**6.7.** Não serão aceitos documentos rasurados ou inelegíveis

**6.8.** A Prefeitura poderá autorizar a menção informativa da doação no site eletrônico do doador, assim como a inserção do nome do doador no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.9.** A Comissão da Seleção poderá, a luz das especificidades do caso concreto, utilizar outros instrumentos jurídicos para dar prosseguimento à proposta formulada.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a execução do presente chamamento, a Prefeitura e o selecionado pelo presente instrumento terão as seguintes obrigações:

**7.1.** Compete à Prefeitura de Hortolândia:

- a)** analisar e aprovar a documentação técnica da obra e a documentação administrativa para a instrução do processo e formalização do ajuste;
- b)** supervisionar a execução da obra objeto do presente chamamento, de responsabilidade técnica do (s) selecionados (s).
- c)** executar os atos de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente por estabelecimento comercial especializado.
- d)** desenvolver atividades de cunho pedagógico, como aulas de educação física no local da construção da pista de skate.

**7.2 –** Compete ao selecionado:

- a)** executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que trata este memorial, com início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
- b)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente memorial,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade;

**c)** colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela PREFEITURA;

**d)** manter o local onde serão instalados os equipamentos em perfeitas condições de uso e acesso;

**e)** desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

### **8 – DO PROJETO TÉCNICO REFERÊNCIA**

**8.1.** A construção da pista de skate, objeto deste memorial descritivo, deverá atender minimamente as especificações técnicas apresentadas no Anexo IV.

### **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2022.

**9.2.** As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

**9.3** Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo email [sme@hortolandia.sp.gov.br](mailto:sme@hortolandia.sp.gov.br), A/C da Comissão de Seleção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.4** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

Hortolândia, 27 de dezembro de 2021.

---

FERNANDO GOMES DE MORAES  
Secretário Municipal de Educação Ciên e Tecnologia



## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

### DADOS DO INTERESSADO:

NOME:

RG/CPF:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO/COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

FAX:

EMAIL DO PROPONENTE:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e concordo com todos os seus termos.

*[local e data]*

---

Nome

RG

CPF

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



## ANEXO III – PROPOSTA DE DOAÇÃO

### EDITAL nº 11/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022

\_\_\_\_\_ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, manifesto interesse em doar para o Município de Hortolândia, sem encargo, os \_\_\_\_\_ *[bens móveis, serviços, direitos ou recursos financeiros]* a seguir relacionados, em conformidade com as condições estipuladas no Edital nº xx/2021 de Chamamento Público nº xx/2021 e seus anexos.

Relação de Bens: \_\_\_\_\_ *[indicar quantidade, valor unitário e total]*

Declaro que me responsabilizo pela entrega dos bens móveis no \_\_\_\_\_ *[indicar o local]*, no prazo fixado pela Administração.

OU

Relação de Serviços: \_\_\_\_\_ *[indicar a quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e região ou local de prestação dos serviços]*.

Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, no local e prazo fixados pela Administração.

OU

Relação de Direitos: \_\_\_\_\_ *[indicar os direitos doados e valor estimado]*

OU

Valor dos Recursos Financeiros: \_\_\_\_\_ *[indicar o montante total a ser doado]*

Declaro que me responsabilizo pelo depósito do numerário no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no prazo fixado pela Administração, em conta corrente da Prefeitura de Hortolândia por ela indicada.

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)





## E PARTE FINAL

A presente proposta de doação terá validade pelo prazo de 12 meses, a contar de sua apresentação à Comissão de Seleção.

*[local e data]*

---

Nome RG/CPF



## ANEXO IV.1 – TERMO DE DOAÇÃO/COMPROMISSO – BENS MÓVEIS –

Pelo presente instrumento, de um lado \_\_\_\_\_ *[qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo]*, doravante denominado[a] DOADOR[A], e de outro lado o Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027.0001-32, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, CEP 13.184-472, Hortolândia/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis: \_\_\_\_\_ *[relacionar os bens móveis dados]*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do PMH nº xx/2021

### CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade



do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O DONATÁRIO, neste ato, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes, transferidos de imediato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens deverão ser entregues no \_\_\_\_\_ *[indicar o endereço completo]*, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme item 7.2 do memorial descritivo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Hortolândia, XX de XXXX de 20XX

---

DOADOR(A)

---

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV.2 – TERMO DE DOAÇÃO

### – SERVIÇOS –

Pelo presente instrumento, de um lado \_\_\_\_\_ [qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo], doravante denominado[a] DOADOR[A], e de outro lado o Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027.0001-32, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, CEP 13.184-472, Hortolândia/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços: \_\_\_\_\_ [relacionar os serviços doados].

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços acima descritos serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, que ele ou a empresa por ele indicada possui habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e detém condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA



O DONATÁRIO, neste ato, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, na quantidade correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no \_\_\_\_  
*[indicar o endereço completo]*, com início no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término ao final das \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas doadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme item 7.2 do memorial descritivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Hortolândia, XX de XXXXX de 20XX

\_\_\_\_\_  
DOADOR(A)

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV.3 – TERMO DE DOAÇÃO

### – DIREITOS –

Pelo presente instrumento, de um lado \_\_\_\_\_ *[qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo]*, doravante denominado[a] DOADOR[A], e de outro lado o Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027.0001-32, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, CEP 13.184-472, Hortolândia/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos direitos de \_\_\_\_\_ *[indicar os direitos doados]*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os direitos acima descritos serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo PMH nº XX/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e





poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O DONATÁRIO, neste ato, aceita os direitos referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade transferida de imediato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) DOADOR(A) se compromete a arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da doação, inclusive encargos tributários eventualmente incidentes.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme item 7.2 do memorial descritivo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Hortolândia, XX de XXXXX de 20XX

### **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



---

DOADOR(A)

---

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV.4 – TERMO DE DOAÇÃO

### – RECURSOS FINANCEIROS –

Pelo presente instrumento, de um lado \_\_\_\_\_ *[qualificar o doador ou seu representante legal, com indicação do RG, CPF/CNPJ e endereço completo]*, doravante denominado[a] DOADOR[A], e de outro lado o Município de Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.995.027.0001-32, com sede na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, CEP 13.184-472, Hortolândia/SP, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, têm entre si como justa e acordada a doação, sem encargo, de bens móveis, na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a doação de recursos financeiros no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) *[indicar os recursos doados]*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser titular dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O DONATÁRIO, neste ato, aceita os recursos financeiros referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade transferida de imediato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) DOADOR(A) se compromete a arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da doação, inclusive encargos tributários eventualmente incidentes.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O doador poderá desenvolver projetos pedagógicos / sociais na pista de skate, mediante apresentação de plano de trabalho acordado previamente com a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme item 7.2 do memorial descritivo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Hortolândia, XX de XXXXX de 20XX

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



---

DOADOR(A)

---

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### DECRETA

**Art. 1º** A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá officiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

**Art. 5º** Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

**Art. 6º** O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

**§ 1º** Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

**§ 2º** A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.





**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I-** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

**II-** no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

**§ 1º** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

**Art. 8º** Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:



I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

**Art. 10** As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15



(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 3º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Art. 12** É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

**Art. 13** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 14** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

**Art. 15** As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica  
Municipal de Hortolândia)**

***Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia***

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472

**Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)**



**AVISO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **edital nº 11/2022** do **Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 4464/2021**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para a **doação ao Município, sem encargos, de bens móveis, serviços, recursos financeiros e direitos, com objetivo de viabilizar a construção de uma pista de skate em terreno afetado à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, localizado no Bairro Jardim São Benedito – Hortolândia – SP, denominado Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I**

Período de publicidade do Edital: **02/02/2022 a 31/12/2022**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido > Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 26 de janeiro de 2022.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)